



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 057/2020

PROCESSO Nº 034/2020

SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO encaminhou a esta Assessoria, em 05 de março de 2020, o Processo n.º 034-2020, indagando sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

A finalidade desta contratação são os serviços de atualização dos textos legais, entre outros, que deverão ser apresentados de modo consolidado, junto ao site desta Prefeitura Municipal.

Foram recebidas propostas das seguintes empresas: CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 17.875.435/0001-82 ofertou o valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 meses; e, ONEX HARDWARE E SOFTWARE (CLOVIS FERNANDES FRANTZ ME), CNPJ nº 01.145.145/0001-43, que ofertou o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 7.200,00 (sete

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses.

A empresa CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, apresentou a proposta comercial mais vantajosa para a Administração Municipal, no valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). A documentação da empresa foi juntada e está devidamente atualizada e regularizada.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na Lei, opinando favoravelmente à contratação da empresa.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 10 de março de 2020.

Luiz Felipe Wathrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826